



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quinta-feira, 24 de abril de 2025 - Edição nº 584

SUMÁRIO

- Decreto nº 129/2025: "Dispõe sobre troca de jornada de trabalho por sábados letivos no ano de 2025, para os titulares do cargo da carreira de magistério em função docente, demais servidores convocados para trabalho aos sábados letivos e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: BD09E3552A-5F3B0A88D4-2B440C1BAF-594482B51F | Edição: 584



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Decreto nº 129/2025, de 24 de abril de 2025.

“Dispõe sobre troca de jornada de trabalho por sábados letivos no ano de 2025, para os titulares do cargo da carreira de magistério em função docente, demais servidores convocados para trabalho aos sábados letivos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 08 de 1991 que institui duzentos dias letivos;

CONSIDERANDO o art. 44º inciso I e II da Lei 15 de 2009, que estabelece as jornadas de trabalho do titular do cargo de Professor;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 28 e 29 da Lei 23 de 2013, que estabelece a jornada de trabalho dos titulares de cargos efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de incluírem sábados letivos no calendário acadêmico para cumprir a carga horária do ensino fundamental;

CONSIDERANDO os artigos 72 e 73 da Lei 23 de 2013, que determina para os servidores efetivos, remuneração para serviços extraordinários;

CONSIDERANDO a concessão de todo o saldo de férias dos titulares do cargo da carreira do magistério público municipal em função docente;

CONSIDERANDO que os dias a serem compensados não serão abatidos do saldo de férias dos servidores;

CONSIDERANDO ainda as mudanças promovidas no calendário escolar 2025.

Autenticação: BD09E3552A-5F3B0A88D4-2B440C1BAF-594482B51F | Edição: 584

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece a troca referente a 04 (quatro) dos sábados letivos do ano de 2025, para todos (as) titulares do cargo da carreira do magistério em função docente e servidores convocados para o trabalho nos sábados nas unidades escolares, dos dias não letivos de **23, 25, 26 e 27 de junho de 2025, pelos sábados letivos de 29 de março, 26 de abril, 24 de maio e 14 de junho de 2025.**

Art. 2º - Os dias não letivos compreendidos de 23 a 27 de junho de 2025 não são feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como não correspondem a saldo de férias e não serão computados como adiantamento de férias para quaisquer fins, devendo ser compensados pelo trabalho nos sábados letivos relacionados no artigo anterior, não havendo, portanto, desconto na remuneração do (a) titular do cargo e demais servidores convocados nos dias não laborados, nem pagamento de jornada extraordinária pelos sábados letivos também referidos no artigo anterior.

Art. 3º - Estabelecidas as compensações nos termos dos artigos anteriores, e em virtude de não haver expediente de trabalho para os servidores referidos neste Decreto nos dias 23, 25, 26 e 27 de junho de 2025, a falta injustificada ao trabalho nos sábados letivos referidos será computada como falta ao trabalho, ensejando os descontos pertinentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Tremedal – BA, 24 de abril de 2025.

Autenticação: BD09E3552A-5F3B0A88D4-2B440C1BAF-594482B51F | Edição: 584

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

José Carlos Vieira Bahia

Prefeito Municipal

Autenticação: BD09E3552A-5F3B0A88D4-2B440C1BAF-594482B51F | Edição: 584